



PARECER AJL/CMT Nº 2/7/2019

Teresina (PI), 04 de outubro de 2019.

Assunto: Projeto de Lei nº 184/2019

Autoria: Ver. Deolindo Moura

Ementa: "Cria o programa praças inclusivas no município de teresina e dá outras providências".

I – RELATÓRIO:

O ilustre Vereador Deolindo Moura apresentou projeto de lei com a seguinte ementa: “Cria o programa praças inclusivas no município de Teresina e dá outras providências”.

Justificativa anexada.

É, em síntese, o relatório.

II – EXAME DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, importa comentar que o projeto em testilha disciplina matéria já rejeitada nesta sessão legislativa, qual seja, trata-se do Projeto de Lei nº 05/2019, também de autoria do Ver. Deolindo Moura, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de equipamentos e brinquedos para pessoas com deficiência em parques, praças e outros locais públicos que são destinados à prática de esportes e lazer na cidade de teresina”, arquivado com fulcro no art. 58, parágrafo 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina.

Dito isso, merece registro que o artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Teresina – LOM – estabelece que a “matéria constante de projetos de lei rejeitados somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal”.

Partindo da exposição acima, impende assentar que o projeto em análise não fora subscrito pela maioria absoluta dos parlamentares, ou seja, quinze vereadores.

Verifica-se, portanto, que o projeto não cumpriu os requisitos para ser reapresentado na mesma sessão legislativa. Sendo assim, reputo prejudicada a tramitação da proposição, nos termos do dispositivo regimental seguinte:



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA**

Art. 117. O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

(...)

III - que tenha sido rejeitada na mesma sessão legislativa, salvo se tiver sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

III – ANÁLISE DA JURIDICIDADE:

Quanto à análise jurídica do teor da proposição, vale aqui adotar as razões do Parecer AJL/CMT Nº 10/2019, que examinou projeto rejeitado de igual temática, qual seja, projeto de lei nº 05/2019.

IV – CONCLUSÃO:

Por fim, esta Assessoria Jurídica Legislativa reputa prejudicada a tramitação da proposição ora analisada pelas razões acima detalhadas.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Flavielle Carvalho Coelho

**FLAVIELLE CARVALHO COELHO
ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA
MATRÍCULA 07883-2 CMT**

*Flavielle Carvalho Coelho
Assessora Jurídica Legislativa - CMT
Mat.: 07883-2*